



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento
02	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	R\$. 1.610,68
03	Motorista Geral	40 horas	R\$. 1.610,68

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, em relação ao Cargo de Operador de Máquinas Pesadas decorre do aumento do número de máquinas do Município e, em relação ao Cargo de Motorista Geral decorre do término de contrato temporário de servidor que desempenhava essa função e do aumento da demanda no setor de obras e no setor de educação; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao serviço público municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos

PROTOCOLO

Nº 33
Em 27/03/2025



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, poderão ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 26 de março de 2025.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 013/2025, que **Autoriza a Contratação de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.**

As contratações temporárias de que trata a Matéria anexa, são para os Cargos de Operador de Máquinas Pesadas e de Motorista Geral.

Em relação a contratação para Operador de Máquinas Pesadas, a mesma decorre do aumento da necessidade de servidores para esse cargo em virtude da aquisição de máquinas novas pela Administração Municipal que exige um maior número de operadores, bem como, pela necessidade de ter servidor nesse cargo, disponível para cobrir o período de férias e de licenças, especialmente de saúde, dos operadores de máquinas do Município.

No que diz respeito a contratação de três Motorista Geral, uma decorre do término de contrato temporário de servidor que realizava a tarefa de motorista; a outra é para suprir necessidade junto a Secretaria Municipal da Educação, em virtude da criação de mais uma linha do transporte escolar destinada ao transporte dos alunos que frequentam as turmas de turno integral implantadas neste ano, bem como para executar o transporte de alunos com necessidades especiais até as escolas do Município; e, a outra contratação decorre do aumento da demanda de serviços de motoristas, especialmente no setor administrativo e no setor de saúde, como por exemplo, a necessidade de transportar pacientes para exames e consultas especializadas, e crianças com necessidades especiais, também para consultas, exames e sessões com especialistas fora do Município de Jacuizinho.

Em virtude da necessidade dessas contratações conforme acima exposto, e pelo fato de não existirem esses Servidores aprovados em concurso público, aguardando para serem nomeados, a alternativa é a contratação temporária para suprir as necessidades junto ao Serviço Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Segue anexo estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro dessas contratações.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 26 de março de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação de motoristas e operadores de máquinas pesadas PL nº 013/2025

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total	contrato	2025	2026	2027	2028
operador máquina pesada	R\$ 1.610,68	R\$ 193,28	R\$ 1.803,96	2	R\$ 36.379,86	50.823,47	53.110,53	55.234,95
motorista	R\$ 1.610,68	R\$ 193,28	R\$ 1.803,96	3	R\$ 54.569,79	76.235,20	79.665,78	82.852,42
			R\$ -				0,00	0,00
			R\$ -				0,00	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 3.221,36	R\$ 386,56	R\$ 3.607,92		R\$ 90.949,65	R\$ 127.058,67	R\$ 132.776,31	R\$ 138.087,36

previsão fev/25

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 27.368.603,40
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 10.437.301,34

previsão de aumento com despesas do PL 002/2025

Percentual/RCL	38,14%
----------------	--------

R\$ 28.690.506,94	R\$ 30.311.520,59	R\$ 31.675.539,01	R\$ 32.942.560,57
R\$ 10.941.422,99	R\$ 11.740.462,49	R\$ 12.268.783,31	R\$ 12.759.534,64
R\$ 90.949,65	R\$ 127.058,67	R\$ 132.776,31	R\$ 138.087,36
R\$ 89.899,45	94.978,77	99.252,81	103.222,93
R\$ 11.122.272,09	R\$ 11.962.499,93	R\$ 12.500.812,43	R\$ 13.000.844,93
38,77%	39,47%	39,47%	39,47%

Memória de Cálculo:	Para o valor total das contratações, foi considerado a partir de abril/2025, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 12%.
	Valor reajustado de 2024 para 2025, acrescido os 4,83% de inflação
	atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.
	Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;
	Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso ldo art. 16 da Lei Complementar 101-2000. despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de fevereiro de 2025, acrescido de 5,65%, 4,50%, 4,00% para os exercícios de 2026, 2027, 2028 respectivamente bem como acrescido nas despesas 5,65%, 4,50%, 4,00% para os exercícios de 2026, 2027, 2028 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.18 e 3.1.90.94

OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de Lei 013/2025

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC RS 078586/O-3

Antônio José Fernandes
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 27 de março de 2.025